



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Gabinete do Presidente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Inciso I do art.18)

Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços jurídicos à Câmara Municipal de São José do Peixe, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. O intuito é garantir a regularidade dos atos legislativos e administrativos, bem como a segurança jurídica das atividades da Câmara, assegurando o cumprimento das normativas legais vigentes.

1. Descrição da Necessidade (inciso I do §1º do artigo 18)

A Câmara Municipal de São José do Peixe necessita de contratação de escritório de advocacia especializado, com foco nas demandas jurídicas que envolvem o legislativo e a administração pública local. O advogado ou escritório contratado deverá prestar serviços especializados para a orientação jurídica, elaboração de pareceres, revisão de documentos, defesa da Câmara em processos administrativos ou judiciais, e apoio nas questões relacionadas à legislação municipal, conforme as necessidades da Câmara.

A contratação de serviços advocatícios é imprescindível, uma vez que a Câmara Municipal não possui em seu quadro de servidores um profissional especializado para a realização dessas atividades, o que torna necessária a busca por um serviço especializado que atenda às demandas jurídicas da Casa Legislativa.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (inciso II do §1º do artigo 18)

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de São José do Peixe está em fase de elaboração e contempla a contratação dos serviços jurídicos necessários à regularidade e ao cumprimento das obrigações legais da Câmara.

3. Requisitos da Contratação (inciso III do §1º do artigo 18)

3.1. O procedimento resultará em EMPENHO com validade de 12 (doze) meses.

3.2. A serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, e após o recebimento da Nota de empenho enviado para o e-mail da Contratada, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

3.3. O serviço objeto deste ETP deverá ser realizado mensalmente, desde que haja justificativa prévia, a partir do envio da nota empenho e do pedido.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Gabinete do Presidente

3.4. A fiscal do contrato e responsável pelo recebimento será o servidor designado pela Câmara Municipal a qual acompanhará o serviço.

3.5. Todos os custos oriundos do contrato, será de responsabilidade do contratado.

3.6. O serviço em desconformidade com o objeto está sujeita à aplicação das penalidades constantes no artigo 156 da lei n. 14.133/2021.

Requisitos Gerais e Específicos

3.7. **Formação Acadêmica e Inscrição na OAB:** O escritório e os advogados designados devem possuir formação acadêmica em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3.8. **Experiência:** O escritório e os advogados designados devem ter experiência comprovada em direito público.

Requisitos Operacionais

3.9 O escritório ou o advogado deve possuir uma estrutura organizacional adequada para atender as demandas da Câmara Municipal.

3.10 Deve demonstrar capacidade de atendimento tanto presencial quanto remoto, para garantir a comunicação eficiente e o acompanhamento processual contínuo.

Requisitos Documentais

3.11 Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade do escritório ou do advogado.

3.12 Deve apresentar proposta técnica demonstrando profundo conhecimento na área pública.

3.13 Para fins de qualificação para esta contratação, o escritório/advogado deve ter notória especialização comprovada por outros contratos ou publicações, ferramentas de trabalho com atuação que demonstrem o conhecimento técnico e a experiência diferenciada no caso.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do §1º do artigo 18)

4.1. A definição da quantidade de serviços a serem contratados foi feita com base nas necessidades da Câmara Municipal e na experiência de contratações passadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MESES
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica	01	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do artigo 18)



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Gabinete do Presidente

5.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa de preços e consulta a contratos similares executados por outras câmaras municipais. Foram adotados os parâmetros da Inc. II do art. 5º da IN 65/2021, adotando-se a metodologia MEDIANA DE PREÇOS;

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2. Para a demanda em questão, foram pontuadas três alternativas com finalidade de identificar melhores práticas e metodologias que se encaixem para necessidade da Administração. Após esse levantamento foram identificadas as seguintes possibilidades:

Solução 01 – Avaliação e seleção a ser realizada pelos Servidores e Cargos comissionados da Câmara: INVIÁVEL.

A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de funcionários nenhum advogado.

Solução 02 – Abertura de Edital de Chamamento Público com fins de credenciamento: INVIÁVEL.

Em termos de legislação, o período mínimo para publicidade de um chamamento público é de 15 (quinze) dias, além do período necessário para a tramitação interna dos serviços. O fator tempo torna inviável a solução 02.

Solução 03 – Inexigibilidade de licitação pois há a necessidade de contratação de profissional com notório saber jurídico na área pública. O levantamento de mercado **identificou a viabilidade** dessa solução, com base em contratações similares realizadas por outras câmaras municipais em processos de inexigibilidade de licitação. Exemplos de processos foram analisados, como:

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ CONTROLE DO TCE: CW-025169/24 (ID 794819);

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE URUCUI CONTROLE DO TCE: CW-022778/24 (ID 783908);



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Gabinete do Presidente

PAINEL PREÇO - TCE/PI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE JAÍCOS CONTROLE DO TCE: NF-CW- 002206/24;

PAINEL PREÇO - TCE/PI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ CONTROLE DO TCE: NF-CW- 023736/24;

Esses processos, apresentados como anexos, indicam que a contratação por inexigibilidade é uma prática comum e adequada a esta demanda.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18)

6.1. O valor estimado desta contratação alcança o importe de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo e foram balizados pelo preço ofertado na forma descrita no item 5.1.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do §1º do artigo 18)

7.1. A solução escolhida foi a contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, considerando a urgência e a necessidade de um serviço especializado e contínuo. A contratação direta permitirá a Câmara Municipal de São José do Peixe garantir a regularidade de seus atos, a conformidade com as normas legais e a prevenção de litígios, sem perder de vista a agilidade e a transparência do processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (inciso VIII do §1º do artigo 18)

8.1. Não é possível o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de um serviço único e indivisível, que deve ser realizado de forma contínua e sem fracionamento, sendo, portanto, global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18)

Os resultados esperados com a contratação dos serviços jurídicos incluem:

- Assessoria Jurídica Especializada: Garantir o cumprimento das leis e a conformidade com as normativas vigentes, orientando a Câmara Municipal nas decisões legislativas e administrativas.
- Gestão de Processos Legais: Representação legal em eventuais litígios e processos judiciais ou administrativos que envolvam a Câmara.
- Elaboração e Revisão de Documentos: Produção de pareceres, contratos e outros documentos necessários ao regular funcionamento da Câmara Municipal.
- Conformidade Legal e Ética: Assegurar que todos os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação e normas éticas pertinentes.
- Redução de Riscos Jurídicos: Minimizar riscos legais e prevenir litígios, assegurando a estabilidade jurídica da Câmara.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Gabinete do Presidente

Ao elaborar o Demonstrativo dos Resultados Pretendidos, é crucial considerar as necessidades específicas da Câmara Municipal, bem como estabelecer indicadores de desempenho que possam ser mensurados ao longo do contrato. Esse documento serve como guia para avaliar o êxito da contratação, garantindo uma parceria eficaz e alinhada com os interesses do órgão público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18)

10.1 Não foram identificadas necessidades de capacitação específica para os servidores envolvidos na contratação, uma vez que a contratação será realizada com base nas exigências da Lei nº 14.133/2021, e o processo é de fácil entendimento para os servidores responsáveis.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do artigo 18)

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação do escritório de advocacia para a Câmara Municipal de São José do Peixe é plenamente viável e justificada. A modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** é a mais adequada, considerando a impossibilidade de competição e a necessidade urgente de serviços especializados. Portanto, recomenda-se o prosseguimento da contratação conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Maria da Guia de Araujo Carvalho
Integrante Técnico

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Antônio Luiz Vieira dos Santos
Requisitante